



INVIOSAT CONCÓRDIA MONITORAMENTO LTDA

CNPJ Nº 04.562.640/0001-46

NIRE Nº 42203024821

Inviosat Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1502, Fundos, Centro, CEP 89700-000, em Concórdia – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 21.518.986/0001-66, registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42205266597, representada por seu sócio administrador, Emerson Lorenzetti, brasileiro, nascido em 29/03/1972, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador do RG. nº 2.131.245 - SESP/SC, inscrito no CPF-MF sob o nº 776.086.909-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 54, Centro, CEP 89700-150, em Concórdia – SC;

Lorenzetti Investimentos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leonel Mosele nº 283, Centro, CEP 89700-000, em Concórdia – SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 22.890.607/0001-27, registrada na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42600159781, representada por seu empresário, o Sr. Emerson Lorenzetti, brasileiro, nascido em 29/03/1972, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador do RG. nº 2.131.245 - SESP/SC, inscrito no CPF-MF sob o nº 776.086.909-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 54, Centro, CEP 89700-150, em Concórdia – SC;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **Inviosat Concórdia Monitoramento Ltda**, com sede na Rua Imaculada Conceição nº 20, sala 11, Centro, CEP 89700-178, em Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.562.640/0001-46, com seu contrato social registrado na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42203024821, em 19/07/2001 resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Alterar o nome empresarial da sociedade.

Os sócios aprovam alteração do nome empresarial, que passa a ser **Defesa Monitoramento Ltda**.

§ Único – A sociedade utilizará a expressão **Defesa Monitoramento**, para identificar seus estabelecimentos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195976495 Protocolo 195976495 de 07/08/2019 NIRE 42203024821
Nome da empresa DEFESA MONITORAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 164240139929887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

07/08/2019

11000050968-EMERSON LORENZETTI
v=164240139929887&ZVOM#hb0&chave2=Ug8cmwspH_-ckGf5CvU1RA

Cláusula Segunda

Reformular e consolidar o contrato social.

Em face da alteração acima, e outras de ordem administrativa e funcional, os sócios resolvem reformular e consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade, constituída sob a forma jurídica de **sociedade empresária limitada**, com o nome empresarial de **Defesa Monitoramento Ltda**, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976) e demais normas legais aplicáveis.

§ Único - A sociedade utilizará a expressão **Defesa Monitoramento**, para identificar seus estabelecimentos.

Cláusula 2ª - A sede e o foro jurídico da sociedade é na **Rua Imaculada Conceição nº 20, sala 11, Centro, CEP 89700-178, em Concórdia, Estado de Santa Catarina.**

Cláusula 3ª - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do território nacional, participar ou receber como sócias pessoas jurídicas, afins ou não, incorporar e/ou fusionar com outras empresas.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01/08/2001**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades econômicas: (i) - **atividades de monitoramento de sistemas de segurança**; (ii) - **locação e comodato de equipamentos e sistema de segurança.**

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 109.602,00 (cento e nove mil e seiscentos e dois reais)**, divididos em **109.602 (cento e nove mil e seiscentas e duas)** quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), conforme segue:

Sócios Quotistas	Quantidade de Quotas	Participação (%)	Capital Social Total (R\$)
Inviosat Participações Ltda	109.501	99,00	109.501,00
Lorensetti Investimentos Eireli	101	1,00	101,00
Totais	109.602	100,00	109.602,00

Cláusula 7ª - Nos termos do artigo 1.052 do CC/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - Em casos de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.



Cláusula 9ª - A cotas são indivisíveis. Poderão ser cedidas, transferidas ou vendidas aos outros sócios ou terceiros, mediante expresso consentimento dos demais sócios.

§ 1º - Os sócios terão preferência em relação a terceiros em igualdade de preço e condições. A oferta das cotas dos outros sócios será feita mediante carta de aviso de recebimento (AR), com menção do preço pelo qual se pretende aliená-las. A resposta dos interessados deverá ocorrer no prazo de trinta dias do recebimento.

§ 2º - A cessão total ou parcial das quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 10ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as cotas do "De Cujus" para os seus herdeiros legais, os quais nela se farão representar, enquanto indiviso o quintão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula 11 - Pode o sócio ser excluído, quando 7/8 dos sócios, representado 75% do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade, o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso da exclusão, retirada, dissolução da sociedade ou não sendo possível e/ou não havendo interesse da continuidade dos sócios remanescentes conforme cláusula décima primeira, o valor das quotas e seus haveres, considerados pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-ão com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, a data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo á primeira 30 dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula 12 - Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual às quotas de cada um.

Cláusula 13 - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§ Único - Os sócios dispensam a publicação do Edital de Convocação da reunião para aprovação das demonstrações contábeis e outras matérias, no diário oficial do estado ou união em jornal de grande circulação na região, que será substituído por comunicação escrita, mediante o ciente do sócio.



Cláusula 14 – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria.

Cláusula 15 – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada quota, cabendo a cada sócio tantas partes, quantas cotas possuírem, podendo a critério dos sócios, mediante deliberação, ficarem em conta reserva na sociedade.

§ Único - Os valores serão pagos aos sócios de acordo com a disponibilidade financeira, podendo ser pagos em parcelas mensais posteriores a sua apuração.

Cláusula 16 - Os prejuízos que por ventura se verificar, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

Cláusula 17 – A sociedade estabelece neste ao que sua administração poderá ser exercida por um terceiro não sócio.

Cláusula 18 - A administração da sociedade cabe ao administrador não sócio Emerson Lorenzetti, brasileiro, nascido em 29/03/1972, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador do RG. nº 2.131.245 - SESP SC, inscrito no CPF-MF sob o nº 776.086.909-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 54, Centro, CEP 89700-204, em Concordia – SC, com poderes e atribuições para administrar isoladamente os negócios sociais, e a ele caberá a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, bem como adquirir, alienar e ou onerar bens móveis e ou imóveis, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

§ Único – Fica desde já autorizado o substabelecimento de procuração a terceiros para representa-los individualmente ou em conjunto perante instituições bancárias.

Cláusula 19 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (artigo 1.011, § 1º, do CC/2002).

Cláusula 20 - Pelo serviço que prestarem a sociedade, receberão os sócios a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal, creditado em conta corrente, donde retirarão de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade até o máximo de seu crédito em conta corrente.



Cláusula 21 - A sociedade manterá registros contábeis e fiscais necessários.

Cláusula 22 - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, que resultem na destituição da administração, poderão ser tomadas por $\frac{3}{4}$ dos sócios, representando 75% do capital social.

Cláusula 23 - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

Cláusula 24 - Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia - SC para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Concórdia - SC, 17 de julho de 2019.

Inviosat Participações Ltda
Emerson Lorenzetti

Lorenzetti Investimentos Eireli
Emerson Lorenzetti

Emerson Lorenzetti
Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195976495 Protocolo 195976495 de 07/08/2019 NIRE 42203024821

Nome da empresa DEFESA MONITORAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 164240139929887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

07/08/2019



195976495

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DEFESA MONITORAMENTO LTDA
PROTOCOLO	195976495 - 07/08/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

NIRE 42203024821
CNPJ 04.562.640/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2019
SOB N: 20195976495

MATRIZ

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77608690968 - EMERSON LORENZETTI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/08/2019

Arquivamento 20195976495 Protocolo 195976495 de 07/08/2019 NIRE 42203024821

Nome da empresa DEFESA MONITORAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 164240139929887

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

07/08/2019